



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 418

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uberaba e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os concursos públicos dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações públicas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município deverão prever, em seus editais, a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou for membro de família de baixa renda, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II – tiver doado sangue nos últimos 3 (três) meses anteriores à publicação do edital.

§ 1º. A isenção mencionada neste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo, conforme o caso:

I - a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

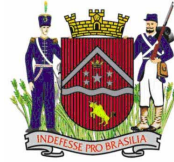
II - o documento expedido pela entidade coletora de sangue.

§ 2º. O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico no Município para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º. Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 2º. O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Art. 3º. Esta lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei Complementar n.º 418 – fls.2)

temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição e a Lei Complementar n.º 347, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 23 de novembro de 2009.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Sousa Figueiredo
Secretário Municipal de Administração